



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 158, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2015, do Senador Ciro Nogueira, que Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para obrigar as prestadoras de serviços de telecomunicações a disponibilizar recursos para atendimento a situações de perigo público iminente e de interesse público relevante.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Eduardo Braga

06 de Novembro de 2019



Senado Federal
Gabinete do Senador **Eduardo Braga**

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2015, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para obrigar as prestadoras de serviços de telecomunicações a disponibilizar recursos para atendimento a situações de perigo público iminente e de interesse público relevante.*

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 157, de 2015, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para obrigar as prestadoras de serviços de telecomunicações a disponibilizar recursos para atendimento a situações de perigo público iminente e de interesse público relevante.*

A proposição é composta de três artigos. O primeiro delimita seu âmbito de aplicação. Já o segundo promove alteração na Lei Geral de Telecomunicações, para inserir um art. 73-A, com a finalidade de obrigar as empresas do setor a prestar gratuitamente assistência aos órgãos públicos em caso de calamidade pública, emergência e perigo público iminente, bem como para a defesa nacional, a defesa civil e a segurança pública. O terceiro estabelece a cláusula de vigência, prevista para noventa dias após sua publicação.

SF/19949.93289-68



O Projeto passará ainda pelo crivo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), a quem caberá a análise sobre o mérito da proposição, e sobre sua eventual aprovação, em caráter terminativo, nos termos do inciso I do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No prazo regimental, foi apresentada apenas a Emenda nº 1-T, do Senador Tasso Jereissati, que visa a incluir disposição para que as operadoras de serviços de telefonia sejam obrigadas a, gratuitamente, enviar mensagens SMS aos usuários, para alertas sobre calamidades públicas ou emergências.

II – ANÁLISE

Cabe a esta CCJ, no caso em espécie, debruçar-se apenas sobre a admissibilidade do PLS (constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa), nos termos do inciso I do art. 101 do RISF, uma vez que competirá à CCT a apreciação sobre o mérito.

Em relação à constitucionalidade formal, verifica-se que não há víncio de iniciativa nem de competência legislativa. A matéria refere-se a telecomunicações, contratos administrativos, requisição civil, defesa civil e defesa nacional – todos esses temas em que não incide a reserva de iniciativa de qualquer autoridade –, podendo, assim, ser apresentada por proposta de Senador (Constituição Federal – CF, art. 61). Inclui-se, ademais, na competência legislativa privativa da União, nos termos dos incisos III, IV e XXVIII do art. 22 da CF.

Sob o prisma da constitucionalidade material, também não verificamos qualquer problema. As empresas concessionárias de serviços públicos sujeitam-se, por previsão constitucional, a um regime jurídico-contratual especial (CF, art. 175, parágrafo único, inciso I), que as faz serem obrigadas a suportar uma série de ônus inerentes ao serviço público que prestam. Compatibiliza-se com essa normatização o fato – previsto no PLS – de obrigá-las a prestar auxílio, em casos de calamidade pública e situações assemelhadas.

SF/19949.93289-68



Aliás, ainda que se tratasse de empresas exploradoras de atividade econômica inteiramente privada, poderiam também ser obrigadas a suportar tais ônus, em virtude das limitações administrativas ao direito de propriedade. É o caso, apenas a título de exemplo, da obrigação de passagem e utilização prevista no art. 7º da Lei de Portos – da qual tive a honra de ser Relator – e de diversas outras disposições normativas infraconstitucionais.

No caso do PLS ora em debate, em se tratando de concessionárias de serviços públicos, mais ainda se justifica a obrigatoriedade de prestação desse auxílio, de forma gratuita.

Em relação à regimentalidade, o PLS seguiu, até aqui, os ditames do RISF. Quanto à juridicidade, verifica-se que a norma que se pretende instituir tem potencial de inovação da ordem jurídica, além de ser veiculada pelo instrumento adequado (projeto de lei ordinária).

Em relação à técnica legislativa, também não há reparos a fazer, uma vez que a proposição segue as normas de Legística ditadas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Apenas, em relação à Emenda nº 1-T, verifica-se uma incorreção do ponto de vista redacional, uma vez que se incluem dois comandos normativos num só parágrafo – o que contraria as alíneas *b* e *c* do inciso III do art. 11 da citada Lei Complementar. Para corrigir essa imperfeição, estamos propondo subemenda de redação, nos termos da alínea *c* do inciso V do art. 133 do RISF, e do art. 231, do mesmo diploma.

III – VOTO

Por todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PLS nº 157, de 2015, na forma de seguinte subemenda à Emenda nº 1-T:

SUBEMENDA N° 1-CCJ (DE REDAÇÃO) À EMENDA N° 1-T-CCJ

Dê-se nova redação ao §2º e acrescente-se o §3º ao art. 73-A da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nos termos da Emenda nº 1-T ao art. 2º do PLS nº 157, de 2015:

“Art. 2º

SF/19949.93289-68



Senado Federal
Gabinete do Senador **Eduardo Braga**

'Art. 73-A.

§2º Nos casos de calamidades públicas, emergências e casos de perigo público iminente, todas as operadoras que prestem serviços na modalidade de Serviço Móvel Pessoal (SMP) na região afetada deverão enviar mensagens de texto via *Short Message Service* (SMS) ou serviços equivalentes, que atendam o mesmo objetivo, a todos os usuários de serviço móvel pessoal na área ou municípios afetados, com informações e orientações repassadas pelos órgãos de defesa civil, segurança pública ou defesa nacional.

§3º A disponibilização das mensagens de que trata o §2º será gratuita e durante o período necessário para normalização da ordem pública nas áreas afetadas, cabendo ao órgão regulador de telecomunicações disciplinar o respectivo procedimento.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **EDUARDO BRAGA**, Relator

SF/19949.93289-68

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 06/11/2019 às 10h - 71ª, Ordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE 1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	PRESENTE 2. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE 3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. MARCELO CASTRO
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN	7. LUIS CARLOS HEINZE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE 1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI	PRESENTE 2. JOSÉ SERRA
MARCOS DO VAL	3. RODRIGO CUNHA
ORIOVISTO GUIMARÃES	4. LASIER MARTINS
ROSE DE FREITAS	5. JUÍZA SELMA
MAJOR OLIMPIO	6. FLÁVIO BOLSONARO

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	1. JORGE KAJURU PRESENTE
CID GOMES	2. ELIZIANE GAMA PRESENTE
FABIANO CONTARATO	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	4. ACIR GURGACZ
WEVERTON	5. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	PRESENTE 1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. PAULO PAIM PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	2. NELSINHO TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA	3. CARLOS VIANA

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	PRESENTE 1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
JORGINHO MELLO	3. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS

PAULO ROCHA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 157/2015)

NA 71^ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR EDUARDO BRAGA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA Nº 1-T-CCJ, COM A SUBEMENDA Nº 1-CCJ.

06 de Novembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania